



PARECER

PROJETO DE LEI nº 630/2024

PROPRONETE: Deputada Débora Menezes

RELATOR: Deputado Mário César Filho

Dispõe sobre medidas de incentivos à prática do xadrez nas escolas Estaduais de ensino fundamental e médio.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Lei de nº 630/2024, de autoria da Ilustre Deputada Débora Menezes, no exercício de suas prerrogativas, que Dispõe sobre medidas de incentivos à prática do xadrez nas escolas Estaduais de ensino fundamental e médio.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legais onde recebeu parecer favorável do Nobre Deputado Carlinhos Bessa.

Na sequência da tramitação, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer.

Passo a emitir o Parecer na tentativa de instruir o posicionamento, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o relatório. Passo ao exame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 630/2024, que propõe a inclusão da “Dispõe sobre medidas de incentivos à prática do xadrez nas escolas Estaduais de ensino fundamental e médio”. O presente Projeto de Lei se insere de forma adequada no âmbito das competências do Estado do Amazonas, considerando que o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre educação,





cultura, ensino e desporto. A Constituição do Estado do Amazonas, em seu artigo 18, inciso IX, também dispõe sobre a competência estadual para legislar acerca da educação e do desporto, reforçando a pertinência da matéria.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 217, estabelece que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um;

O xadrez, reconhecido pelo Comitê Olímpico Internacional como esporte, enquadra-se plenamente nesse dispositivo, sendo, portanto, legítima a iniciativa de incentivo à sua prática no ambiente escolar.

Do ponto de vista pedagógico, a introdução do xadrez nas escolas promove ganhos significativos ao processo de ensino-aprendizagem. O jogo desenvolve o raciocínio lógico, a memória, a disciplina, a capacidade de concentração e de tomada de decisões, habilidades que se somam ao aprendizado formal e fortalecem a formação integral do estudante. Além disso, contribui para a inclusão social, uma vez que é um esporte acessível, de baixo custo e que não exige habilidades físicas específicas, podendo ser praticado por todos.

No aspecto do lazer e da formação cidadã, o incentivo ao xadrez representa a promoção de uma atividade saudável que estimula a socialização, o respeito às regras e a convivência harmoniosa, em consonância com os objetivos da educação e do desporto previstos tanto na ordem constitucional quanto na legislação infraconstitucional.

Portanto, a proposição encontra pleno respaldo jurídico, social e pedagógico, mostrando-se relevante para a promoção do esporte e do lazer como instrumentos de desenvolvimento humano e de fortalecimento da educação pública.

A propositura se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, cumpre esta Comissão de Esporte e Lazer reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, estando presentes os requisitos legais exigidos para a presente propositura apresentada, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação, o Projeto de Lei nº 630/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de agosto de 2025.





Mário César Filho
Deputado Estadual – União Brasil
Comissão de Esporte e Lazer
Relator

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez de Novembro
CEP: 69.050-030 – Manaus/AM - Telefone: (92) 3183-4493





CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 630/2024

PROPRONETE: Deputada Debora Menezes

RELATOR: Deputado Mário César Filho

A Comissão da Comissão de Esporte e Lazer da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, RESOLVE, por (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DOS VOTOS, (X) APROVAR () REJEITAR o aparecer (X) FAVORÁVEL SEM EMENDA () FAVORÁVEL COM EMENDA () CONTRÁRIO apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no (X) PROSEGUIMENTO () ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Manaus-AM, 20 de agosto de 2025.

Deputado Mário César Filho
Comissão de Esporte e Lazer





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2025 09:51:11
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2025 09:50:33
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2025 09:48:07
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 29/08/2025 18:59:51
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 29/08/2025 12:33:42

